

18.7

A CAMARA MUNICIPAL DE BARUERT

DECRETA :

Art. 1º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais de um engenheiro, para proceder nivelamento das ruas, locação de guias, boeiros, sargentas, aprovação de plantas de loteamentos e construções, e consequente levantamento da planta geral do Município, atualizada, para o controle do Cadastro Municipal.

Art. 2º)- Os serviços acima, não deverão ultrapassar a importância de CR\$4.500,00- quatro mil e quinhentos cruzeiros mensais.

Art. 3º)- A referida importância será paga pela Verba EVENTUAIS, consignada no orçamento vigente.

Art. 4º)- Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 5º)- Esta lei entrará em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões 4 de Julho de 1953.

Recebido para fiscalização  
João Gomes de Andrade  
Antônio da Cunha  
Leônidas Barreto

Bruno J. P. M.  
Almeida  
Emerson

Partida  
Financeira  
Urbanismo  
Higiene  
18/7/53